LEI Nº 1.080 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre autorização para Prefeitura Municipal celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Promoção Social".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cabreúva, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação Técnica e Financeira.

Artigo 2º - Os direitos e obrigações dos conveniados, serão aqueles constantes da minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Setembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 08 de Setembro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "

CÓPIA FIEL AO ORIGINAL
SECRETÁRIO

III - Obrigações do Município

Compete ao Município:

a) Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alo cados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da orienta ção básica da Secretaria;

b) Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viab lizar a execução do programa de Atendimento Integral à Criança e ao adolescent

c) Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendiment ao Menor;

d) Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção pessoal para funcionamento da Creche.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através de Coordenadoria de Ação Regional, e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

É atribuído ao presente convênio o valor de CZ$

correndo a despesa à conta da Funcional Programática-15.81.487.2.131-Atuação Regional munitária, onerando os recursos previstos na Unidade de Despesa 11.02.01-Categoria Ec mica 3.0.0.0.-Elemento 3.2.2.3.- do exercício de 1.98 .

CLÁUSULA QUINTA-DO CREDITO

A cooperação financeira referida na cláusula segunda, ítem II-d, creditada em conta especial do Município, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-BANESPA, agência por esta indicada, em parcelas como segue:

1º SEMESTRE - 02 PARCELAS DE CZ$
2º SEMESTRE - 02 PARCELAS DE CZ$

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município obriga-se a prestar contas à Secretaria de Estado da moção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatória vação anual ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das instruções por este

Parágrafo Único - O Município manterá conta corrente específica para movimento verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria bre sua movimentação bem como as provas da aplicação do mes

CLÁUSULA SÉTIMA-DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio auto a sua rescisão por quaisquer convenentes;

O inadimplemento, por parte do Município, obriga-o a devolver à da Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o oficial de inflação.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social e o Município de CABREÚVA

visando o desenvolvimento do Programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular, Doutor [illegible] DALLA PRIA NETTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do despacho de de de 1.98, e, de outro lado, o Município de CABREÚVA doravante denominado "MUNICÍPIO", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO ANTONIO GIANNINI autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1.98, celebram entre si o presente convênio, regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da Creche no município de CABREÚVA de condições de funcionamento efetivo, a fim de dar desenvolvimento ao Programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento de Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

a. O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Social;

b. A integração dos recursos da Secretaria e o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA-OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Secretaria e o Município assumem as seguintes obrigações:

I - Obrigações comuns:
Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:
a) de orientação básica educacional e pedagógica;
b) de suplementação alimentar;
c) de orientação para saúde.

II - Obrigações da Secretaria:
Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:
a) Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios da orientação básica de acordo com as peculiaridades do Município;

b) Colaborar com o Município para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela orientação básica;

) Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

d) Destinar, em parcelas trimestrais a verba para a execução deste convênio.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA-DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.988, iniciando-se sua vigência a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado podendo, ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por rescisão de qualquer um deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ao presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1.98 .

VERGILIO DALLA PRIA NETTO
Secretário de Estado da Promoção Social

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO